

PROJETO DE LEI

: 01-0052/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0052/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS DE RECUPERAÇÃO DE
DROGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:39:52

00000013900-90



ARQUIVADO EM 17029

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0052/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 13 FEV 1996
REL. JUS, METRÓPOLIS, MEIO AMBIENTE;
Saúde, Pnom. Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados - CRD com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Recuperação de Drogados - CRD serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

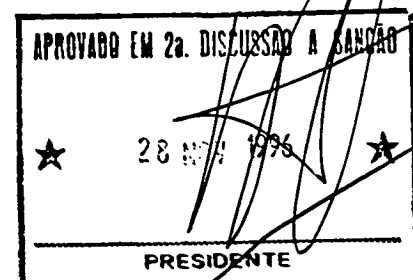
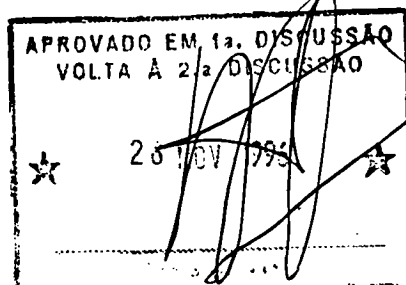
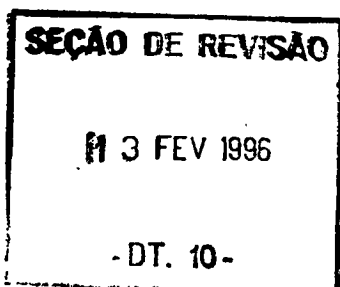
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



CÂMARA MUNI L. DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Juntado (s) em (s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n. 2 a linha de informação sob
n.º 3 15 02 961



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

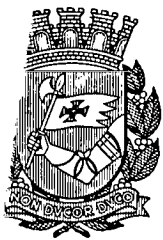
O presente Projeto de Lei está em perfeita consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal, portanto suas regras estão a sombra da constitucionalidade e da legalidade.

O escopo do presente Projeto de Lei é de caráter iminentemente social, pois sua finalidade é criar meios de combate as drogas através da recuperação daqueles que por falta de informação mergulharam o buraco negro das drogas.

Os Centros de Recuperação de Drogados servirão de guarita para aqueles que uma vez mergulhado no mundo da droga encontrarão local para sua recuperação.

Portanto, trata-se de Projeto de Lei altamente social, oferecendo à família paulistana a oportunidade para aqueles que necessitam de recuperação da dependência de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que os Nobres Vereadores farão prosperar até o final, transformando-o em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 52 de 1996 15 02 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto , nada consta,

em 15/02/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15, 02, 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
nº 16-02-96 às _____ h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 16 de 02 de 1996

Presidenta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 18 de 04 de 96

(a) 



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/04/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0611/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0052/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa obrigar o Executivo a criar Centros de Recuperação de Drogados, no âmbito do Município de São Paulo.
A proposição tem fundamento no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.
Assim sendo, esta Comissão se manifesta
PELA LEGALIDADE
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/04/96

Folha n.º 05	do proc.
N.º 053	de 19/96
Caro Sr. Diretor	
Município de São Paulo	
Funcionário	

Dávis (P)
Munus (P)
Tallo
Mjauty

Fico,
Roda (P)
Família
Viviane
Sampaio (P) conj.

17 - RELCOM
17-0559/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 052 de 1996
O.º 1.º de 1996

Voto Vencido do relator DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0052/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa obrigar o Executivo a criar Centros de Recuperação de Drogados, nos limites do Município da Cidade de São Paulo. Em que pese a zelosa preocupação do nobre Edil, a presente proposição não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

As obras e serviços públicos municipais são atividades privativas da função do Sr. Prefeito Municipal, cabendo a este a decisão pela realização dos mesmos. (art. 56 da Lei Orgânica do Município).

O insigne Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra de Direito Municipal Brasileiro, assevera que "a execução de obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 555).

E ainda leciona o Mestre ao tecer comentários a respeito do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local, que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob. cit., pág. 257).

Assim, ante o vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a proposição de leis que versem sobre serviços públicos, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/04/96

M. I. - Relator
Nelo
Câmara Municipal de São Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/04/1996
pagina 46 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em, 19/04/1996

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISTA IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 22/04/96, às 12:00 h.

[assinatura]
DONIZETI NOBRES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

[assinatura]
Aldair Sproati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 10596
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1353/1996

Folha n.º 07 do proc.
N.º 52 de 19 96
O funcionário WZ

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 52/96

O PL 52/96, de autoria do nobre vereador José Índio Ferrerira do Nascimento, dispõe sobre a criação de centros de recuperação de drogados.

O projeto de lei em questão diz que os centros de recuperação de drogados serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do município, os quais serão definidos de acordo com o contingente de pessoas dependentes de drogas por região.

Vale a pena ressaltar que a problemática da dependência em relação às drogas cresce a cada dia na cidade de São Paulo. Isto ocorre principalmente pela falta de informação, educação e possibilidade de emprego, problemas sociais que levam algumas pessoas a recorrer ao uso de drogas.

Tendo em vista que as clínicas e hospitais particulares são muito caros, tendo em vista os recursos da maioria da população, e os hospitais públicos encontram-se em estado deplorável, faz-se necessária a construção de centros de recuperação de drogados regionais.

Sendo assim, favorável é o parecer ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 15.6.96.


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

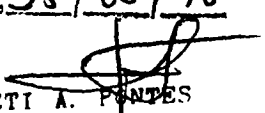

EMILIO MENECHINI
PRESIDENTE

Mora Moura Mendes.

17 - FELCOM
17-3109/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 1996
página 51 coluna 03
conferido: Wg

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 25 / 06 / 96

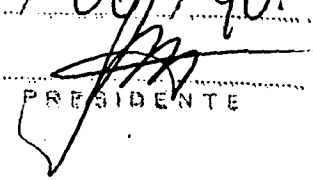

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Social e Trabalho
Em, 26/06/96, h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

26 / 06 / 96.


PRESIDENTE



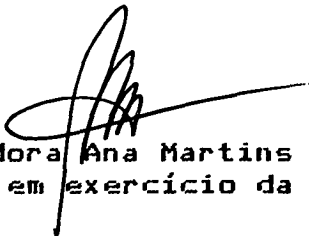
Câmara Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
N.º 52 de 1996
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 12.07.96


Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

**Parecer N.º da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
sobre o PL 52/96**

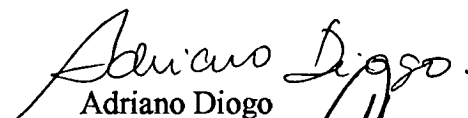
O PL 52/96, de autoria do nobre vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispõe sobre a criação de centros de recuperação de drogados no município de São Paulo.

Não ignoramos o grave problema para a saúde coletiva e individual, bem-estar e segurança social das populações, representado pelo consumo, dependência e tráfico de drogas. Políticas públicas que objetam prevenir o uso e apoiar os dependentes usuários em sua recuperação, assim como punir os traficantes devem ser prioridade dos governos em todos os seis níveis de organização. Nesse sentido já observamos no município de São Paulo iniciativa de grande eficácia que se constituiu a implantação dos 14 hospitais-dia na rede municipal de saúde, desde os idos de 1992. Nesses hospitais, além de todos os outros distúrbios de saúde mental, podem ser recebidos os usuários dependentes de drogas que, em grupos específicos de trabalho, poderão usufruir da infra-estrutura profissional e material lá existente. Essa estratégia inclusive desestigmatiza o usuário dependente de drogas, na medida em que sua frequência ao hospital-dia se dilui como uma atividade outra qualquer no campo da assistência à saúde, favorecendo a persistência do tratamento.

Pelo exposto e apesar de concordar com as preocupações do Nobre Vereador José Índio, entendemos que os centros de recuperação propostos já existem na forma dos hospitais-dia, pelo que somos **contrários** ao Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

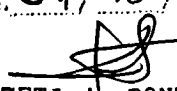
23.10.96.


Adriano Diogo

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 10, 1996
pagina 29 coluna 03
conferido: Ug

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/10/96

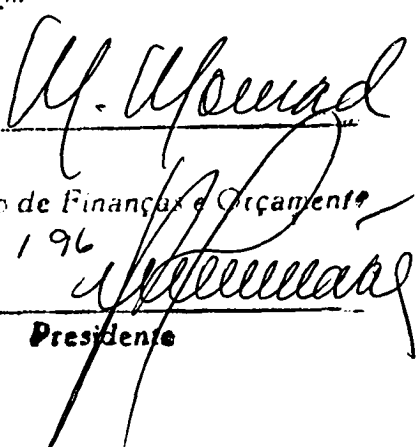

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/10/96 às 12:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

por nobre Vereador
relator

Data da Comissão de Finanças e Orçamento
24 / 10 / 96


Presidente

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUEM) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 24/10/96 e folha de informação s.o.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 10 do proc.
n.º 052 de 19 96
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-2153/1996

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/96**

O Projeto de Lei de autoria do NOBRE VEREADOR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO dispõe sobre a Criação de Centros de Recuperação de Drogados no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto Financeiro, nada a opor, porquanto as despesas para execução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamentos, 24/10/96

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria

[Handwritten signature]

A.A.T.M.
Em, 25/10/90

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 25/10/90	pág. 39
colunas 3	contendo 35 fol.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Forma No	11	Proc.
Nº	de 19	
ORADOR	CONT. ARARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
19	3	Adília	264 S Ex	26 11 96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 052/96, do Vereador Jose Indio Rxxda Ferreira do Nascimento (PPB). Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados. Fase da discussão: 1ª.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
19	4	Adilia	264 a S EX	26 11 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não ha oradores inscritos; esta encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão;^{os}/contrarios, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Esta aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
21	7	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96

Folha n.º 13 do proc.	
OPERADOR	CONT. APARTE
	40 13

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 052/96, do Vereador José Índio F. Nascimento (PPB).

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados. Fase da discussão: 2ª.

SEÇÃO		SEÇÃO		SEÇÃO	
ST	8	PROJETO	DATA	DATA	DATA
PROJETO	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA

- TRONICARVA -
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Verificação nominal de votação, manifestem-se
do. Vai a sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-052 de 19. 96

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265 a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/12/96

15:10 L. B.

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

29/11 / 96

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

29 / 11 / 96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, — documento *1* e papel para informação, rubricado *8*
sob folha *1* nº *1* 16 a 21
Em 20 12 96
(a) *M. Alberti*



Folha nº, <u>16</u>	do proc.
n.º <u>52</u>	de 19 <u>96</u>
<u>7243</u>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0991/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 52/96, de autoria do Vereador José índio Ferreira do Nascimento - que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.

São Paulo, de 1996.

LEG. 3

Senhor Prefeito.

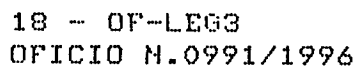
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro de 1996, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Produtos e de outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Ass.



aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

as) Brasil Vita; Antonio de Fátima Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

..... Diretora do Departamento dos Serviços
Registro de Documentos Legislativos, Visto,

Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Assistente de Chefe Técnica, padrão "09A-10-B", a conferir. São

fls. do livro competente nº 48 e dígito. Eu,
Legislativo, padrão "09A-9-B" extrei a presente cópia fielmente de

as disposições em contrário. Eu, Oficial
29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.
Art. 49 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de

lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.
por regido. Art. 39 - O Poder Executivo regulamentará a presente

Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas,
constituídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São

Paulo. Art. 29 - Os Centros de Recuperação de Drogados - CRD, serão
dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São

Recuperação de Drogados - CRD, com a finalidade de recuperar os
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 19 - Fica criado o Centro de

Recuperação de Drogados e de outras providências. A CÂMARA
(PROJETO DE LEI Nº 25\96). Dispõe sobre a criação de Centros de

NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo.
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE



Folha nº	18
n.º	52
	96

mlfz

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados - CRD, com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Recuperação de Drogados - CRD, serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

LEI Nº

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a criação de
Centros de Recuperação de
Drogados e de outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de
novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de
Recuperação de Drogados - CRD, com a finalidade de recuperar
os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade
de São Paulo.

Art. 2º - Os Centros de Recuperação de
Drogados - CRD, serão constituídos ou adaptados em pontos
estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo
contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a
presente lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua
publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,



Folha nº, 19	do proc.
n.º 52	de 1396
70813	

Câmara Municipal de São Paulo

suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente,

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 52 de 19 96 20 12 96 (a) MLB

LEI Nº 12.281, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 52/96, do Vereador José Índio Ferrei-
ra do Nascimento)

Dispõe sobre a criação de Centros de Re-
cuperação de Drogados, e dá outras provi-
dências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	<u>20</u>	roc.
n.º	<u>52</u>	<u>96</u>

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 991/96, de
03.12.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 052/96,
de autoria do vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo:

RECEBI EM:

06/12/96

KATIA GOMES BASTO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATA

página 21 de uma
Conteúdo: Maria Tereza

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

20.12.96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

3 / 02 / 97

LUÍZ ADEMAR DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chef. - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	21 fls.
Arquivo em	17-02-97
O Func.º	MJ

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

22

Em

17 02 97

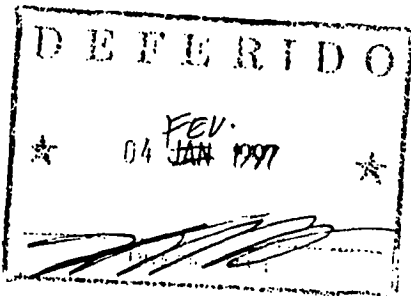
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 22 de proc.
n.º 01.0052 do 19 96

MARIA ISABEL *[Signature]* - Substituto
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

19.10.2.97

47

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-2-97

Arquivado novamente em 21-2-97

cl 22 fis. O func. Glenn

LINA ANGELICA MARIA GUMUSKAS

Documentalista